Governo do Distrito Federal



Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Diretoria Financeira

Departamento de Contabilidade

Termo de Referência - NOVACAP/PRES/DF/DECON

AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE

1. DADOS DA INSTITUIÇÃO

	ÓRGÃO						Nº do C.N.P.J
Cor	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP					00.037.457.0001-70	
ENDEREÇO:				Setor c	le Áreas Públic	as Sul Lote "	В"
CIDADE:	Brasília	U.F.:	Distrito Federal	CEP:	71.215-000	Telefone:	3403-2300

2. **DO OBJETO**

2.1. Aquisição de direito de uso de licença de software completo por meio de Dispensa Eletrônica, conforme descrição abaixo:

- 2.1.1. Sistema de Folha de Pagamento, incluindo ferramenta de geração de documentos em XML, com capacidade de formatação e validação de dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos— SIGRH, com vistas ao atendimento do *Decreto nº 8.373*, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas eSocial, como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de dados, bem como os serviços de manutenção/customização a serem executados em conexão com o citado fornecimento do produto, conforme mencionados no item 6 deste Termo de Referência. A presente aquisição deve contemplar todos os módulos necessários ao cumprimento fiel do objeto, cabendo à empresa vencedora do certame, transferir conhecimento, prestar atendimento de suporte técnico, por meio telefônico e presencial, sempre que necessário, durante a vigência do direito de uso do software.
- 2.1.2. A Contratada deverá fornecer o serviço de mensagaria no intuito de criar, gerenciar e transmitir os eventos da SST Saúde e Segurança no Trabalho através do lay-out no formato do eSocial diretamente ao governo pelo sofware, bem como o recebimento de informações entre sistemas. Dessa forma, a Mensageria enviará ao governo as informações referente ao eSocial cadastradas no sistema de gestão, e também, retornará a resposta do eSocial referente aos registros dos eventos: S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho Fatores de Risco) dados que são gerados a partir do LTCAT Laudo

Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, elaborado pelos profissionais da Novacap, utilizando a ferramenta de gestão disponibilizada por essa empresa contratada. Este Laudo deverá ser elaborador a partir dos dados da PGR — Plano de gerenciamento de Risco, conforme NR1; S-2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) — dados que serão gerados a partir do PCMSO — Programa de Controle Médico de Sáude Ocupacional; S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho):

- 2.1.2.1. **Sistema de contabilidade** que atende todas as especificações para geração dos arquivos do SPED CONTÁBIL, sendo: **Escrituração Contábil Fiscal-ECF** e **Escrituração Contábil Digital ECD**
- 2.1.2.2. **Sistema para automação dos processos fiscais**, contendo modulos de apuração de impostos e geração de arquivos das obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, sendo: Gerador de Nota Fiscal Eletrônica **NF-e**, Escrituração Fiscal Digital da Contribuição do PIS/PASEP e da Cofins, **EFD-Contribuições**, Escrituração Fiscal Digital ICMS-IPI, **EFD-ICMS IPI**, Escrituração Fiscal Digital de Retenções **EFD-REINF**.
- 2.2. A licença de uso dos softwares conforme discriminado no objeto, deve contemplar a prestação de serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva da solução dos softwares por período 12 meses, conforme as características, condições, obrigações e requisitos contidos neste Termo de Referência.

3. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O quadro resumo abaixo foi preenchido de acordo com a Informação e elementos técnicos:

OBJETO: Aquisição de direito de uso de licença de software completo de folha de pagamento, incluindo ferramenta de geração de documentos em XML, com capacidade de formatação e validação de dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos— **SIGRH,** com vistas ao atendimento do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas — **eSocial**, como instrumento de unificação da prestação das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de dados, bem como os serviços de manutenção/customização a serem executados em conexão com o citado fornecimento do produto, Módulo de Contabilidade Módulo Fiscal conforme mencionados no **item 6** deste Termo de Referência. A presente aquisição deve contemplar todos os módulos necessários ao cumprimento fiel do objeto, cabendo à empresa contratada transferir conhecimento e prestar atendimento por meio de suporte telefônico e presencial, sempre que necessário, durante a vigência do direito de uso adquirido.

A licença de uso de software de folha de pagamento deve contemplar a prestação de serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva da solução de software por 12 meses.

De natureza comum	SIM	х	NÃO	
De prestação continuada	SIM		NÃO	x
Eminentemente intelectual	SIM		NÃO	x
Possui inovação tecnológica ou técnica	SIM		NÃO	x
De Tecnologia da informação	SIM	х	NÃO	
Possui mão de obra exclusiva	SIM		NÃO	х

JUSTIFICATIVA: Aquisição de direito de uso de licença de software completo de folha de pagamento, incluindo ferramenta de geração de documentos em XML, com capacidade de formatação e validação de dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos—SIGRH, com vistas ao atendimento do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas — eSocial, como instrumento de unificação da

prestação, das informações referentes à escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, tendo por finalidade padronizar sua transmissão, validação, armazenamento e distribuição de dados, bem como os serviços de manutenção/customização a serem executados em conexão com o citado fornecimento do produto, conforme mencionados no **item 6** deste Termo de Referência. A presente aquisição deve contemplar todos os módulos necessários ao cumprimento fiel do objeto, cabendo à empresa vencedora do certame transferir conhecimento e prestar atendimento por meio de suporte telefônico e presencial, sempre que necessário, durante a vigência do direito de uso adquirido.

A licença de uso de software de folha de pagamento deve contemplar a prestação de serviço de suporte e manutenção corretiva e evolutiva da solução de software por 48 meses ou mediante um novo processo licitatório seja realizado.

- 1. O objeto deste Termo de Referência é de <u>natureza comum.</u>
- 2. A técnica (sistema de informação de dados) envolvida é conhecida, dominada e oferecida pelo mercado do objeto ofertado, de forma que permite a sua descrição de forma objetiva neste Termo incluindo características, quantidades e qualidades padronizadas;
- 3. O fornecimento de licença de uso objeto deste Termo de Referência **não são de prestação continuada.**
- 4. O objeto da presente contratação é de Tecnologia da informação e está alinhado ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Novacap, sob a ID (46)-Sistema Contábil/Fiscal para geração e transmissão de arquivos SPED (módulo esocial) e Plano Orçamentário de Tecnologia da Informação A6 Processo n° 00112-00002982/2019-52 Doc n° 68642286.

DEMANDA DA CONTRATAÇÃO			
Estimada			
Definida	X		

JUSTIFICATIVA: Trata-se de quantidade definida com base no levantamento do quantitativo de licenças e acessos necessários para suprir as necessidades da NOVACAP, portanto a demanda deve ser considerada como **DEFINIDA**.

PARCELAMENTO DO OBJETO	SIM	NÃO	X
JUSTIFICATIVA: Trata-se de demanda a ser executada por fracionamento por lotes.	empresa única, s	em necessidad	e de

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM		NÃO	Х
PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	SIM	х	NÃO	

B 4	\sim	\sim		-	IJΤΔ
11/1		11 1	 	ľ	

Aberto	х			
Fechado				
Combinado				
JUSTIFICATIVA: Objetivando maior transparência e ampliação da competitividade para o certame.				

REGIME DE FORNECIMENTO	
ÚNICO	х
PARCELADO	

VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO - ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

R\$ 48.088,96 (quarenta e oito mil oitenta e oito reais e noventa e seis centavos)

JUSTIFICATIVA: Em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento. Assim sendo, justifica-se a publicidade do valor estimado, uma vez que ela será o limite referencial para apresentação das propostas.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO				
Menor preço global	х			
Maior desconto				
Melhor combinação de técnica e preço				
Melhor técnica				
Melhor conteúdo artístico				
Maior oferta de preço				
Maior retorno econômico				
Melhor destinação de bens alienados				

4. **DA JUSTIFICATIVA**

4.1. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, criada pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro de 1956, revogada nesta parte pela Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972, regida por esta, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.967, de 20 de janeiro de

- 2017, e, nos termos destes, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, é uma Empresa Pública, constituída sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e prazo indeterminado de duração, integrante da Administração Indireta do Distrital Federal, e dependente do Tesouro do Governo do Distrito Federal FONTE 100, nos termos do Art. 2º, III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- 4.2. A contratação de empresa para fornecimento do objeto descrito no **Item 6** se justifica pelos seguintes motivos:
- 4.2.1. Atender às disposições aplicáveis do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014 e legislação correlata; (especificar as normas de todas as obrigações acessórias DECON/DRH)
- 4.2.2. Trata-se de sistema não oferecido pela SEEC/SEGEA/SUGEP para atendimento às regras do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas bem como sua disponibilização para uso por parte da NOVACAP para o cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação afeta ao ambiente do **eSocial**. Da continuidade no atendimento das obrigações acessórias, SPED's e do **eSocial** divulgado na Portaria Conjunta SEPRT/ RFB nº 76, de 22 de outubro de 2020, coibindo penalidades infracionárias aplicadas pelo não atendimento/envio periódico das obrigações acessórias (SPED) junto a Receita Federal do Brasil RFB.
- 4.3. Considerando as premissas da Decisão Normativa nº 02/2012 do TCDF e as especificidades técnicas inerentes à contratação, verifica-se que o objeto a ser contratado não é divisível, uma vez que é homogêneo, não havendo que se falar em item principal e itens acessórios.
- 4.4. Face ao exposto, conforme as disposições legais impositivas da Lei nº 13.303 de 2016, torna-se necessário afirmar que qualquer contratação da Companhia somente pode recair sobre empresa idônea e tecnicamente qualificada, em cumprimento as boas práticas de Governança, capaz de cumprir as exigências contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. DISPENSA ELETRÔNICA conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP, §3º, inc. III art. 133.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES

	LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO			
1	- Software completo de folha de pagamento, incluindo ferramenta de geração de documentos em XML, com capacidade de formatação e validação de dados extraídos do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos—SIGRH para remessa ao eSocial, incluindo 15 (quinze) interface digital, com suporte on line.	1	R\$ 48.088,96	R\$ 48.088,96			
	A extração de dados do SIGRH é realizada pelo Departamento de Informática que também efetua o tratamento dos dados e disponibiliza um arquivo em formato txt. Este arquivo contém as seguintes especificações: • Usa-se o separador ponto e virgula (;) • Contém as seguintes informações: Ano, Mês, Matrícula, Verba, Valor, Rubrica_novacap						

As informações acima, no arquivo, se apresentam da seguinte forma:

ano;mes;mat;verba;valor;rubrica novacap

- O sistema realiza a leitura deste arquivo e realiza a transferência dos dados para **eSocial**, conforme os padrões.
- Sistema de contabilidade que atende todas as especificações para geração dos arquivos do SPED CONTÁBIL, sendo: Escrituração Contábil Fiscal-ECF e Escrituração Contábil Digital - ECD
- Sistema para automação dos processos fiscais, contendo modulos de apuração de impostos e geração de arquivos das obrigações fiscais federais, estaduais e municipais, sendo: Gerador de Nota Fiscal Eletrônica NF-e, Escrituração Fiscal Digital da Contribuição do PIS/PASEP e da Cofins, EFD-Contribuições, Escrituração Fscal Digital ICMS-IPI, EFD-ICMS IPI, Escrituração Fiscal Digital de Retenções EFD-REINF.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 48.088,96

- 6.1. Os serviços de suporte técnico visam à garantia de funcionamento dos sistemas contratado, onde deverão ser realizados os ajustes, adequações e alterações que se fizerem necessárias para o funcionamento correto do sistema fornecido pela empresa CONTRATADA, sem quaisquer adicionais de valores à Novacap, devendo-se iniciar após o aceite e conclusão da etapa de instalação, implantação, configuração, parametrização, customização e testes do software;
- 6.2. Os serviços de suporte técnico especializado, com manutenções adaptativas, corretivas, evolutivas e preventivas, destinadas a manter os produtos em funcionamento, aptos à realização das atividades a que foram destinadas, executando todos os ajustes e reparos nos termos e tempos fixados;
- 6.3. Os serviços de suporte técnico compreendem as manutenções nas seguintes modalidades:
- 6.3.1. Adaptativa: tem por finalidade adaptar o software a uma nova realidade ou a um novo ambiente externo, resultante de mudanças de regras de negócio ou legislações que tenham consequências nas funções do sistema, definidas pelo governo e/ou órgãos reguladores. Não se trata de correção de um defeito.
- 6.3.2. Corretiva: visa corrigir falhas, erros e defeitos de funcionalidade do Software, incluindo acertos emergenciais de programa, não identificados na fase teste, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida;
- 6.3.3. Evolutiva: tem por finalidade garantir a atualização do Software, alterações que visam agregar novas funcionalidades e melhorias para os usuários que as solicitaram, mediante aperfeiçoamento das funções existentes, melhorando o seu desempenho, adequando às novas tecnologias ou o desenvolvimento de novas funções, páginas ou rotinas, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Novacap.
- 6.3.4. Preventiva: visam à realização de alterações, reconhecidas pelos próprios mantenedores do sistema, que buscam melhorar a confiabilidade ou oferecer uma estrutura melhor para as futuras manutenções.
- 6.4. Dos prazos de resposta e solução das demandas: Dúvidas de utilização de sistemas, do tipo, como inserir determinada informação, ou como tirar determinado relatório, deverão ser respondidas de imediato, seja via online, e-mail, acesso remoto ou por ferramentas de mensagens instantâneas;
- 6.4.1. As manutenções adaptativas e evolutivas deverão se dar, tão logo, ocorrerem às adaptações e evoluções no sistema; as manutenções corretivas deverão ocorrer no prazo máximo de 4

(quatro) horas, salvo as correções emergenciais, que deverão ocorrer em menor tempo 2(duas) horas;

- 6.4.2. As solicitações de quaisquer atendimentos que não forem solucionados por meio de suporte remoto deverão ser realizadas, no máximo, em 1 (um) dia útil após a formalização da notificação;
- 6.4.3. Caso não seja possível à resolução do problema dentro do prazo de atendimento, deverá ser apresentado, dentro desse mesmo prazo, um cronograma de trabalho que deverá ser aprovado pelo solicitante do atendimento e/ou pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas.
- 6.4.4. No caso de parada de sistema produtivo, o atendimento de suporte deverá estar garantido nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, ou enquanto a falha persistir;
- 6.5. Deverá ser garantida à CONTRATADA o tempo de início dos trabalhos necessários para a correção das falhas do software de acordo com as prioridades estabelecidas quando da abertura do chamado técnico, sendo que, no caso da prioridade mais severa este tempo deverá ser inferior a 30 (trinta) minutos.;

7. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 7.1. A local disponibilização do software é a sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil NOVACAP, situada no Setor de Áreas Públicas SAP Lote B CEP: 71.215-000 Brasília DF;
- 7.2. A contratada obrigar-se-á a disponibilizar o software em condições de uso, em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência ao Gestor do Contrato, em até 48h (quarenta e oito horas) após a emissão da Nota de Empenho.
- 7.3. A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação destinado ao suporte aos usuários do sistema por meio online.

8. **DO RECEBIMENTO**

- 8.1. O fornecimento será considerado concluído mediante a emissão de termo de recebimento provisório e definitivo.
- 8.1.1. A licença de uso será recebida da seguinte forma:
 - a) Provisoriamente, para efeito de verificação posterior de sua conformidade com as especificações exigidas;
 - b) Definitivamente, após a verificação das funcionalidades do sistema.
- 8.2. O software poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da data de notificação pela Novacap, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. A nota fiscal deverá ser descritiva, contendo marca, fabricante, validade, n° da Nota de Empenho, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como as retenções tributárias, assim como as informações no item deste Termo de Referência.
- 8.4. A empresa contratada só poderá emitir a Nota Fiscal, após a emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 8.5. A contratada deverá apresentar todos os documentos que impactem no recebimento do objeto licitado, quais sejam: garantia, certificados, juntamente com a proposta de preços.

9. **DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em parcela única.

- 9.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 246 do Regulamento e licitações e Contratos da Novacap.
- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.4.1. o prazo de validade;
- 9.4.2. a data da emissão;
- 9.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 9.4.5. o valor a pagar; e
- 9.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 9.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 9.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 9.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 9.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 9.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 9.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 9.16. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM =

Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1. A Contratada deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais. Os seus profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, redução de desperdício e coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a CONTRATADA;
- 11.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 11.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 11.5. Determinar providência que entender necessária visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;
- 11.6. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA, no prazo estabelecido na licitação ou sua dispensa, bem como no Contrato ou no Empenho.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Fornecimento de software para envio das obrigações acessórias no âmbito da Receita Federal do Brasil RFB e Secretária do Estado de Economia do DF.
- 12.2. A contratada deverá fornecer o software necessário para gerar os arquivos (arquivos.TXT) do **eSocial** a partir do arquivo fornecido pela Coordenação de Folha de pagamentos da Secretaria de Economia do Distrito Federal- SEEC/SEGEA/SUGEP/COAFP, convertê-los na formatação e leiautes exigidos pelo **eSocial**, para fins de validação das obrigações acessórias.
- 12.3. A contratada deverá fornecer o software necessário para gerar os arquivos RFD-Reinf, Sped Contribuições, ECF, ECD, EFD-ICMS/IPI.
- 12.4. A Contratada deverá fornecer o serviço de mensageria no intuito de criar, gerenciar e transmitir os eventos da SST Saúde e Segurança no Trabalho através do lay-out no formato do eSocial diretamente ao governo pelo sofware, bem como o recebimento de informações entre sistemas. Dessa forma, a Mensageria enviará ao governo as informações referente ao eSocial cadastradas no sistema de gestão, e também, retornará a resposta do eSocial referente aos registros dos enventos:
- 12.4.1. S-2240 (Condições Ambientais do Trabalho Fatores de Risco) dados que são gerados a partir do LTCAT Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho, elaborado pelos profissionais da Novacap, utilizando a ferramenta de gestão disponibilizada por essa empresa contratada. Este Laudo deverá ser elaborador a partir dos dados da PGR Plano de gerenciamento de Risco, conforme NR1;
- 12.4.2. 2220 (Monitoramento da Saúde do Trabalhador) dados que serão gerados a partir do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;S-2210 (Comunicação de Acidente de Trabalho):
- 12.4.2.1. A empresa contratada disponibilizará o modulo referente a este evento no sistema de gestão para que a Novacap possa utilizar no preenchimento, envio e controle do respectivo evento;
- 12.5. A contrata deverá fornecer quando estiver em vigor a plataforma que gerencia a arrecadação do FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para o FGTS Digital em substituição à SEFIP Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Decreto nº 8.373/2014 parágrafo 4º e a Lei nº 14.438/2022. Realizar, com seus próprios recursos os serviços relacionados (Item 2) com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE;
- 12.6. A CONTRATADA deverá atualizar o sistema, sem custos adicionais ao CONTRATANTE, nos casos de necessidade da NOVACAP;
- 12.7. A contratada deverá fornecer suporte presencial e telefônico conforme a demanda e necessidade da NOVACAP;
- 12.8. Mudanças de leis e melhorias do sistema que impactem nos processos de gestão de pessoas, folha de pagamento e todas as obrigações fiscais e tributárias, incluindo qualquer funcionalidade do sistema na vigência do contrato.
- 12.9. A CONTRATADA deverá proporcionar corpo técnico qualificado especializado para garantir os serviços de suporte técnico e manutenção;
- 12.10. Em caso de incidentes ou problemas no sistema a Novacap fará a abertura de um chamado técnico junto à Contratada;
- 12.10.1. Os chamados serão feitos por meio de ligações telefônicas, sistema de registro de chamados via Internet;
- 12.10.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP/DF;
- 12.10.3. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 17.733, de 02/10/96 alterado pelo Decreto

nº 32.767 de 16/02/2011);

- 12.10.4. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86 (MF) e suas alterações;
- 12.10.5. Informar na Nota Fiscal o valor quaisquer outras retenções tributárias a que se sujeite ou venha a se submeter em virtude de lei. n.º caso de licitante vencedora com domicílio tributário fora do Distrito Federal, a mesma deverá atentar para a determinação do art. 1° da Lei nº 5.319, de 2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal CF/DF;
- 12.10.6. No caso de microempresa, a contratada deverá fazer constar obrigatoriamente do campo de obrigações complementares à Nota Fiscal a declaração "Empresa Optante pelo SIMPLES NACIONAL".
- 12.10.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;
- 12.10.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 12.10.9. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 12.10.10. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 12.10.11. Responsabilizar-se pela reparação de danos que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional, cientificando-se que os sócios responderão, solidária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade;

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e da Lei n° 13.303/2016;
- 13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n° 13.303/2016;
- 13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos art. 223 a 238 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap;

- 13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 228 do Regulamento de licitações e Contratos da Novacap;
- 13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará a execução do objeto e promoverá a medição dos serviços, como forma de aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) A utilização do índice de medição do serviço não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 13.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 13.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 13.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

14. **DO REAJUSTE**

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, em período inferior a um ano, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, com fundamento no artigo 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sujeitará a empresa vencedora, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurada à prévia e ampla defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- 15.2. São sanções aplicáveis pela Novacap:
- 15.2.1. Advertência;
- 15.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- VI Além das multas especificadas no item anterior, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nos quadros 1, 2 e 3 abaixo, limitadas a 20% do valor anual do Contrato.
- VII A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.
- VIII A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas neste REGULAMENTO.
- IX O valor da multa aplicada após regular processo administrativo será descontado da garantia prestada pela contratada. Configurada a hipótese de ser o valor da multa aplicada superior ao valor da garantia prestada pela contratada, esta responderá pelo pagamento da diferença do valor apurado que poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Novacap, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- X O não pagamento da multa aplicada pela contratada implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- XI As sanções previstas nos incisos I e III do item 15 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- XII O prazo da sanção prevista no inciso III do caput terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.
- XIII A sanção prevista no inciso III do caput implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastra.
- XIV A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

- XV A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto nos artigos de 252 ao 263 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.
- 15.3. Percentual de multas de acordo com as infrações cometidas:
- 15.3.1. GRAU CORRESPONDÊNCIA
 - a) 0,8% do valor mensal do Contrato
 - b) 1% do valor mensal do Contrato
 - c) 1,5% do valor mensal do Contrato
 - d) 3% do valor mensal do Contrato
- 15.4. Infração e grau correspondente:
- 15.4.1. GRAU INCIDÊNCIA
- a) Não disponibilizar os Produtos descritos até as datas limites referidas no item 1 Por dia de atraso

2	Manter funcionário sem qualificação para atender às solicitações de suporte, após solicitação de substituição pela contratante.	4	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
6	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	2	Por item e por ocorrência
7	Deixar de cumprir as cláusulas estabelecidas no Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência

- 15.5. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 15.6. Caso a empresa vencedora não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação total ou parcial dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.
- 15.7. Nos casos mencionados do Item 15.3.1, subitem "a", a NOVACAP oficiará à empresa vencedora, comunicando lhe a data limite para a regularização da prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.8. A aplicação das multas não impede que a NOVACAP rescinda unilateralmente o Contrato.
- 15.9. Aplicam-se à empresa vencedora as sanções dispostas no artigo 6º, da <u>Lei nº 12.846, de 1º</u> <u>de agosto de 2013</u>, no caso de cometer as seguintes condutas:
 - a) Fraudar o Contrato;
 - b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do Contrato, sem autorização em Lei; e
 - c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- 15.10. A apuração da responsabilidade administrativa da empresa vencedora que possa resultar na aplicação das sanções previstas no <u>artigo 6º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,</u> será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização PAR, conforme os procedimentos previstos no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- 15.11. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.
- 15.12. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a empresa vencedora notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.
- 15.13. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas com a presente contratação correrão sob a seguinte dotação orçamentária:
- a) Unidade Orçamentária: 22201 NOVACAP
- b) **Programa de Trabalho: 15.126.8209.1471.2499** MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO DISTRITO FEDERAL
- c) Natureza da Despesa: 44.90.40
- d) **Subitem da Despesa: 24** Aquisição de Direito de Uso de Software, com desenvolvimento de interface e suas adequações.
- e) Fontes de Recursos: 100

17. **DO CONTRATO**

17.1. A vigência do contrato será pelo período de 01 ano, contados a partir de sua assinatura.

18. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A proposta licitante deverá ter validade não inferior a 90 (sessenta) dias.

19. MATRIZ DE RISCO

19.1. A matriz de risco deve assegurar a conduta ética no desenvolvimento das atividades contratuais, cabendo às partes a mitigação dos elementos do risco.

RISCO	CONDUTA DE RISCO	IMPACTO
	Oferecer, prometer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de outra natureza, consistente em ato de corrupção ou qualquer violação de dever legal, relacionada com o contrato de auditoria.	ALTO
DE INTEGRIDADE	Subcontratar os serviços de suporte para empresas ou pessoas não qualificadas em descumprimento ao presente Termo de Referência.	ALTO
	Permitir a participação de empregado ou dirigentes da NOVACAP ou de seus familiares, na execução do objeto do presente contrato, considerando-se como tais o cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta ou colateral, observadas as vedações da Súmula Vinculante nº 13 do STF.	MÉDIO

SIGILO
DA INFORMAÇÃO

Compartilhar, com terceiros, informações corporativas que se devem guardar.

ALTO

19.2. Da Mitigação dos Riscos

- a) Todas as informações relacionadas ao objeto contratual serão consideradas "CONFIDENCIAIS" e serão objeto de sigilo, salvo se expressamente estipulado em contrário pela NOVACAP.
- b) A Contratada deve-se comprometer a guardar confidencialidade e a não utilizar qualquer tipo de informação confidencial para propósitos estranhos àqueles definidos no Contrato.
- c) A Contratada se compromete a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com o objeto do Contrato, que precisem conhecer Informações Confidenciais, mantenham sigilo sobre a mesma, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas deste item sejam efetivamente observadas.
- d) O compromisso de confidencialidade é permanente e se manterá durante o período de vigência deste instrumento e após o término do mesmo.
- e) As eventuais práticas das condutas de Riscos de Integridade sujeitarão a Contratada às penalidades previstas no item 15.
- f) O não cumprimento da obrigação de confidencialidade estabelecida neste item sujeitará a Contratada ao pagamento das perdas e danos comprovadamente sofridos pela NOVACAP, sem prejuízo das demais sanções cabíveis decorrente de sua violação.

20. **ELABORADO POR**

GERALDO ALVES CAMPOLINA

Chefe do DECON/DF

HUDSON VALADARES DE SOUSA

Executor do Contrato

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme informações emitidas pela área técnica e demandante.

ELIE ISSA EL CHIDIAC

Diretor Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ALVES CAMPOLINA - Matr.0973396-5**, **Chefe do Departamento de Contabilidade**, em 30/04/2024, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUDSON VALADARES DE SOUSA** - **Matr.0018045-9**, **Técnico em Contabilidade**, em 30/04/2024, às 14:39, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIE ISSA EL CHIDIAC - Matr.0973550-X**, **Diretor(a) Administrativo(a)**, em 02/05/2024, às 14:16, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **139613995** código CRC= **F4EDFFF0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF Telefone(s): 3403-2372 Sítio - www.novacap.df.gov.br

00112-00005668/2024-99 Doc. SEI/GDF 139613995